

Gramado, 29 de Março de 2021.

Ofício Geral nº 007/2021

Assunto:

De: FELIPE CATANI/

Para: Sr. Prefeito Nestor Tissot

Senhor Prefeito,

À pedido da Comissão de Legislação e Redação Final, a qual, no uso de suas atribuições legais, na análise do PLO 008/2021, o qual requer autorização legislativa para **“Alterar a Lei nº 3.464, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 3.775 de 07 de outubro de 2019 e dá outras providências.”**, que foi protocolado nesta Casa Legislativa em 12/03/2021 e lido na sessão ordinária de 15/03/2021, seguindo para análise desta Comissão em 25/03/2021, requer sejam realizadas alterações textuais, bem como realizar os esclarecimentos necessários, conforme segue (inteligência da Orientação Jurídica 12/2021):

“Verifica-se, em resumo, que a presente proposição altera a atual nomenclatura da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico, passando a ser Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, acrescentando essa atribuição à pasta, bem como regulamentando-a.

Por outro lado, altera a atual nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, passando a ser Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade, retirando das atribuições da pasta a Defesa

Documento publicado digitalmente por FELIPE CATANI em 29/03/2021 às 11:22:39.

Chave SHA256 para verificação de integridade desta publicação ee1549989cdf7fb7ec06f7e91b1e01faa6b44fc10ea47b2e3c4136c5c1d2def.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://legis.gramado.ecbsistemas.com/autenticidadedoc>, mediante código 007 e Ano: 2021.

O Documento ainda não recebeu assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil.

Nesse sentido, necessário alterar a redação do art. 20 e §1º, da Lei 3464/2015, retirando-se as referências à expressão “defesa civil”, visto que a intenção é que esta não componha mais a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Publicidade.

Transfere à Secretaria Municipal da Administração a competência de controlar, regularizar e manter a documentação frota Municipal, que anteriormente era exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Sendo assim, necessário revogar o inciso IX, do art. 13 da Lei 3464/2015, uma vez que a frota municipal passará a estar prevista no art. 9º da referida lei.

Retira a responsabilidade pela Serraria Municipal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, contudo, não inclui a atribuição nas competências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme declara na justificativa do PL.

Logo, alguns pontos devem ser esclarecidos:

- a. o art. 2º do PL refere-se a alteração ao art. 3º da Lei Municipal 3464, contudo, acredita-se que esteja se referindo ao art. 18 da referida lei;
- b. o art. 4º do PL, refere equivocadamente à Lei 3646, quando na verdade seria Lei 3464;
- c. o art. 6º repete a expressão “em sistema”, devendo uma ser suprimida em emenda redacional;
- d. necessário acrescentar a “Serraria Municipal” as atribuições da Secretaria Municipal de Obras.

*Também, com relação à **ementa** do PL que diz: “Altera a Lei nº 3.464, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 3.775 de 07 de outubro de 2019 e dá outras providências”, **para uma maior clareza do objeto da presente lei e pela melhor técnica legislativa, importante a alteração, para que passe a constar: “Altera a Lei Municipal nº 3.464, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado e dá outras providências”.**”*

Diante do exposto, consoante às prerrogativas desta Casa Legislativa e dos seus Vereadores, que representam os interesses da comunidade e tem o dever de primar pelo cumprimento das normas legais e de exercer o controle externo do Poder Executivo, solicitamos prestar as informações requeridas, no sentido de esclarecer as dúvidas suscitadas por esta Comissão, para melhor compreensão sobre a proposição em análise

Colocamo-nos à disposição para o necessário, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Professor Daniel

Presidente do Legislativo Municipal

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Gramado

Sr. Nestor Tissot

Documento publicado digitalmente por FELIPE CATANI em 29/03/2021 às 11:22:39.

Chave SHA256 para verificação de integridade desta publicação **ee1549989cdcf7fb7ec06f7c91b1e01faa6b44fc10ea47b2e3c4136c5c1d2def**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://legis.gramado.ecbsistemas.com/autenticidadedoc>, mediante código **007** e **Ano: 2021**.

O Documento ainda não recebeu assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil.